

LEI Nº 4.666, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera a Lei 2.016/73, para exigir empacotadores em supermercados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.016, de 26 de outubro de 1973, alterada pelas Leis nºs 3.443, de 14 de setembro de 1989, e 4.496, de 19 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º - Em todo supermercado:

“I - haverá:

- a) um empacotador para cada caixa registradora;
- b) uma balança-piloto, regularmente aferida e lacrada, para uso do consumidor;

“II - os empregados usarão crachá de identificação.

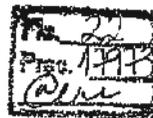
“§ 1º - O disposto no item I, a, aplica-se a apenas ao estabelecimento que opere:

- a) mais de três caixas registradoras na mesma loja; e
- b) mais de duas lojas.

“§ 2º - Os empacotadores terão idade mínima de quatorze anos e, se estudantes, jornada de trabalho compatível com o horário escolar.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



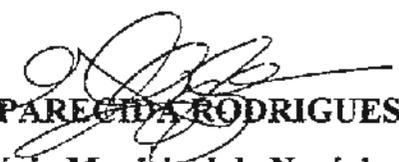
Art. 2º - É revogada a Lei nº 3.443, de 14 de setembro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.